

R E S O L U Ç Ã O N° 027 / 91

CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO 'MANOEL PESSANHA'

A Mesa da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Medalha de Honra ao Mérito 'Manoel Pessanha' será concedida anualmente a quem prestar, no âmbito do Município de São Mateus, relevantes serviços na área dos Empreendimentos Hotéis e Bares e Restaurantes.

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito 'Manoel Pessanha' será concedida anualmente a uma só pessoa ou instituição.

Art. 3º - A aprovação do homenageado ocorrerá na última Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do ano em curso que servir como base de avaliação da atuação de cada candidato.

Art. 4º - A Sessão Extraordinária para escolher o homenageado será marcada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Caberá ao Vereador apresentar o currículum vitae com a descrição da atuação do candidato no ano em curso.

Art. 6º - A proposta de homenagem será apresentada à Mesa da Câmara sob forma de Ante-Projeto

Art. 7º - O Ante - Projeto que for aprovado por maioria simples dos Vereadores presentes será convertido em Projeto de Lei Legislativo.

Art. 8º - O homenageado poderá receber da Câmara Municipal outras homenagens no ano em curso ou nos subsequentes.

Art. 9º - Após a aprovação pelo Plenário o homenageado será informado por Ofício do Presidente da Câmara.

Art. 10º - Fica determinada a data de 3 de abril para a realização da Sessão Solemne para a entrega da Medalha de Honra ao Mérito ' Arnaldo Bastos '.

Art. 11º - A escolha da supracitada data de realização da Sessão Solemne é em homenagem ao 3 de abril de 1848 quando São Mateus recebeu o Foro de cidade.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua apresentação e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 13 de Dezembro de 1991.



MATEUS CUNHA FUNDÃO  
Presidente

AGILSON SEGANTINI  
Secretário